

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



LEI N.º 344/2018 De 27 de dezembro de 2018

“Promove alterações de metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME do Município Bonito para o decênio 2015-2025 e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Bonito

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam alteradas, no Plano Municipal de Educação do Município de Bonito-BA – PME para o decênio 2015-2025, as metas e estratégias, de acordo com o Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME, elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME, instituída pelo Decreto Municipal n.º 026/2017, de 24 de abril de 2017:

Parágrafo único – As metas e estratégias do Plano Municipal de Educação do Município de Bonito para o decênio 2015-2025, aprovado pela Lei Municipal n.º 262/2015, de 22 de junho de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Metas e Estratégias

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade, até o final da vigência deste PME.

Estratégias

...

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA DE
BONITO
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

1.3 Garantir a matrícula de 30% da população de 0 a 3 anos de idade em creches, nos cinco primeiros anos de vigência deste Plano, e de 50% até o final da década de sua vigência;

...

1.17(suprimida)

...

1.26 Adequar as escolas para os padrões mínimos para o atendimento de crianças de 4 e 5 anos ou ampliar o Centro de Educação Infantil de Catuaba para o atendimento da educação infantil do distrito de Catuaba.

1.27 Verificar a demanda da educação infantil, a partir do mini-censo, para atendimento do que prevê a meta.

1.28 Indicar a demanda de ampliação e adequação de escolas de educação infantil no PAR do município para posterior adesão.

1.29 Criar mecanismos de articulação entre as secretarias para o atendimento das famílias.

META 2:Universalizar no âmbito do município, o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

...

2.4 Realizar (anualmente) censo em todo o território municipal em parceria com diferentes setores como a saúde e assistência social.

...

2.44 Definir tempo para as escolas se organizarem em projetos de correção de fluxo;

2.45 Buscar parcerias com instituições de ensino superior para criar um polo intermunicipal para atendimento dos estudantes.

META 3:

Estratégias

3.1 (suprimida);

3.2 (suprimida);

3.14 (suprimida);

3.16 (suprimida);

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia

CNPJ: 16.245.375/0001-51

Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



3.17 (suprimida).

META 4:

Estratégias:

...

4.2 (suprimida);

...

4.5 Estimular a criação de centros multidisciplinares, integrados por profissionais das áreas de saúde e assistência social, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

META 6:

Estratégias:

...

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

META 7

Estratégias:

...

7.19 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo e para as comunidades quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

...

7.26 Firmar parcerias com a polícia militar para ampliar as ações do PROERD de forma a atender mais escolas da rede.

META 8:

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmmbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Estratégias:

...

8.6 *Levantar demanda para voltar a oferecer a Educação de Jovens e Adultos na zona rural do município.*

META9: *Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimo por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.*

...

META 10: *Viabilizar, através de parcerias com Estado e União, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da Educação de jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.*

...

META 11: *Apoiar a matrícula na educação profissional técnica de nível médio de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de jovens egressos no ensino médio, assegurando 100% do atendimento no seguimento público, até o final de vigência deste plano.*

...

META 12: *Incentivar a matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (Trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.*

...

META 13: *Ampliar, em Regime de Colaboração, a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício na rede municipal de educação para que ao final da década 75% (setenta e cinco por cento) dos professores sejam mestres, e destes, no mínimo, 35% (Trinta e cinco por cento) doutores.*

...

Meta 14 – *Incentivar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a meta nacional: titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.*

Estratégias:

14.1 *Articular parcerias junto às IES para oferta de programas de pós-graduação stricto sensu no Município ou em outros municípios;*

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



14.2 Incentivar os profissionais da educação a buscarem os cursos de pós-graduação stricto sensu por meio dos incentivos presentes no Estatuto do Magistério e Plano de Cargos e Salários;

14.3 Buscar meios para implantar programa de acervo digital de referências bibliográficas no município para dar suporte aos acadêmicos dos cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.4 Estimular a pesquisa científica e inovação no município buscando parcerias com as IES;

14.5 Buscar em parcerias com as IES, políticas de assistência estudantil para assegurar aos estudantes considerados economicamente carentes, bolsas de estudos de pós-graduação;

14.6 Incentivar a busca de financiamento estudantil aos profissionais de educação e demais estudantes por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.7 Apoiar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.8 Apoiar a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9 Apoiar os estudantes do município para o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União e Estado, no prazo de 5 (cinco) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 Levantar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, pelo programa de parceria entre município e União (PARFOR);

15.2 Apoiar a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica, através da disponibilização de espaços para estágio;

15.3 Apoiar a implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, assentamentos e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial, mapeando a

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



demanda e buscando apoio do Estado e da União na implementação de cursos específicos;

15.4 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.5 Apoiar a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.6 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.7 Implantar, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.8 Incentivar a institucionalização do programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.9 Fomentar por, meio de adesão e parceria a programas de formação de professores da educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender o déficit de profissionais em áreas específicas;

15.10 Incentivar programas e ações de pós-graduação para os docentes atuarem em áreas específicas visando o enriquecimento do currículo;

15.11 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior que atua na educação básica (docentes e não docentes), considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação;

15.12 Criar ferramentas de avaliação e acompanhamento da aplicação dos conhecimentos adquiridos nos diversos cursos de formação inicial e continuados.

Meta 16 - Apoiar a formação, em nível de pós-graduação, 40%(quarenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 Apoiar a consolidação da política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, na definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.2 Apoiar a expansão do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia

CNPJ: 16.245.375/0001-51

Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3 Incentivar a consulta do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4 Apoiar a ampliação da oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.5 Apoiar o fortalecimento da formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.6 Fomentar estudos e pesquisas que explorem o potencial social, econômico, tecnológico, educacional, cultural e político do município por meio de bolsas de incentivos à pesquisa;

16.7 Incentivar e aderir programas e ações de pós-graduação para os docentes atuarem em áreas específicas visando o enriquecimento do currículo;

16.8 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior que atua na educação básica (docentes e não docentes), considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação;

16.9 Fomentar estudos e pesquisas que explorem o potencial social, econômico, tecnológico, educacional, cultural e político do município por meio de bolsas de incentivos à pesquisa.

Meta 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME

Estratégias

17.1 Garantir a formação inicial e continuada aos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, em parceria com instituições de ensino para uma prática mais efetiva no processo educacional de qualidade;

16.2 Garantir a avaliação de desempenho dos profissionais da educação por meio da Comissão de avaliação do desempenho dos profissionais em educação;

17.3 Garantir formação adequada para a COPEA desenvolver com plenitude suas atribuições;

17.4 Definir o percentual do incentivo financeiro à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar, conforme Resolução 02/09.;

17.5 Instituir critérios técnicos e legais para a permuta de professores;

17.6 Assegurar no Plano de Carreira as condições e o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino, destinado às atividades extraclasses preferencialmente no próprio local de trabalho, garantindo que o professor prepare suas aulas, realize estudos e pesquisas, prepare e corrija provas e trabalhos, participe de programas de formação continuada e tenha acompanhamento técnico pedagógico sistemático da sua prática educativa;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia

CNPJ: 16.245.375/0001-51

Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA DE
BONITO
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

- 17.7 Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência deste PME;*
- 17.8 Garantir reajuste anual do piso e, quando houver disponibilidade de recurso, dar um reajuste maior, a fim de equiparar a média salarial do professor aos demais profissionais com formação equivalente;*
- 17.9 Constituir comissão para estudo da remuneração de outras categorias com nível superior para comparar com a remuneração do professor;*
- 17.10 Cumprir todos os direitos assegurados no Plano de Carreira e Estatuto do Magistério;*
- 17.11 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;*
- 17.12 Estabelecer parceria com o DIESAT (Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho) ou outros órgãos que acompanham a saúde do trabalhador;*
- 17.13 Criar comissão de acompanhamento da saúde do trabalhador;*
- 17.14 Garantir o atendimento dos profissionais da educação por um médico do trabalhador;*
- 17.15 Assegurar a aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;*
- 17.16 Garantir formação e condição de trabalho para o Conselho do FUNDEB;*
- 17.17 Criar e garantir aos educadores acesso aos meios, espaços e produções culturais como exposições, feiras culturais, entre outros, visando à integração sociocultural como elemento de agregação de conhecimento;*
- 17.18 Contemplar e ampliar na infraestrutura existente das escolas espaços de convivência adequada para os trabalhadores da educação equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet;*
- 17.19 Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, através do acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tablets, data shows e outros equipamentos, com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício;*
- 17.20 Cumprir o Estatuto do Magistério dos professores da rede pública municipal de ensino;*
- 17.21 Assegurar a existência de comissão permanente de profissionais da educação com vistas ao cumprimento e avaliação contínua do Estatuto do Magistério;*
- 17.22 Constituir, por iniciativa da Secretaria de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação e da entidade representativa da classe, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;*
- 17.23 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);*
- 17.24 (suprimida);*

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmmbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



17.25 Buscar a ampliação da assistência financeira da União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18 - Assegurar, no prazo de um (ano), a existência de Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 Assegurar, no prazo de um ano após a aprovação deste PME, a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública Municipal, tomando como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 Constituição Federal e em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação;

18.2 Realizar concurso público para coordenadores pedagógicos, de forma a garantir melhorias na qualidade e no funcionamento de todas as escolas da rede pública municipal;

18.3 Realizar concurso público para admissão de funcionários das escolas;

18.4 Criar no Plano de Carreira, critérios claros e objetivos para a liberação e licença prêmio;

18.5 Prever, no Plano de Carreira dos/as profissionais da educação do município, critérios claros e objetivos para liberação de licenças remuneradas para qualificação profissional;

18.6 Reorganizar a situação funcional de cada servidor da educação para corrigir os desvios de função;

18.7 Garantir a formação continuada para os demais profissionais da educação (merendeira, serventes, porteiros, vigilantes, secretários e outros);

18.8 Firmar parceria com instituições de ensino para formação dos funcionários da educação;

18.9 Garantir a autoformação dos professores, por meio de cursos, seminários, encontros e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por outras instituições;

18.10 Prever, no Plano de Cargo e Carreira dos Profissionais da Educação do Município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação e mestrado;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmmbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



18.11 Implementar políticas de valorização profissional específicas para os especialistas em educação (coordenadores e supervisores) contemplando a formação continuada e condições de trabalho;

18.12 Cumprir os critérios estabelecidos no Plano de Carreira para nomeação de direção, vice-direção escolar;

18.13 Instituir programa de acompanhamento do professor e coordenador iniciante na rede pública municipal de ensino, supervisionado por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.14 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, noventa por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e cinquenta por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.15 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, assentamentos agrários, fundiários, das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.16 Garantir a reformulação do Plano de Carreira dos profissionais da educação para ter direito ao repasse de transferências federais voluntárias;

18.17 Garantir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na, reestruturação e implementação do Plano de Carreira.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 Viabilizar, através de parceria com o governo federal, a priorização de repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município, visto que este já possui legislação específica que regulamenta a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considera, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 Garantir mediante lei específica aprovado no âmbito do município a nomeação de gestores escolares vinculado a critérios técnicos de mérito e avaliação de

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



desempenho com participação da comunidade escolar, por meio de eleição direta para um período de 2 anos podendo ser reeleito por igual período.

19.3 Estabelecer no plano de carreira os critérios a serem considerados para candidatura ao cargo de diretor(a) e vice diretores escolares.

19.4 Firmar parcerias com União e Estado Para a formação dos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.5 Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de avaliar e monitorar a execução deste PME;

19.6 Desenvolver programas de formação para Secretários e Pessoal de Apoio com definição de critérios e objetivos;

19.7 Estimular, em toda a rede (Estadual e Municipal) de educação básica do Município a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, Colegiados e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.8 Viabilizar, através da pareceria com o Conselho Municipal de Educação a legalização das instituições que atendem ao público de Educação Infantil em todo o território Municipal;

19.9 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.10 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.11 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.12 Qualificar programas de formação de gestores escolares, bem como viabilizar a aplicação de prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Meta 20: Assegurar até o terceiro ano de vigência desse PME, a gestão plena dos recursos financeiros da educação na perspectiva da promoção da autonomia da Secretaria Municipal da Educação e ampliar progressivamente o investimento em educação pública, garantindo a efetivação legal dos recursos.

Estratégias:

20.1 Construir/adequar escolas públicas que atendam à demanda comprovada a partir de estudos realizados pelos órgãos competentes, tendo como base a nucleação do ensino municipal até o final da vigência desse plano;

20.2 Garantir, através de parcerias/convênios com a União e o Estado da Bahia, padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares já existentes, com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade;

20.3 Potencializar a utilização dos recursos repassados às Unidades Escolares com qualificação dos envolvidos em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação;

20.4 Utilizar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.5 Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelo Conselhos deliberativos e demais órgãos competentes;

20.6 Cuidar para que o PPA (Plano Plurianual), a LOA (Lei Orçamentária Anual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e leis afins sejam aprovadas prevendo o que é determinado neste PME, assegurando a realização de Audiências Públicas para discussões, com ampla divulgação nos meios de comunicação social;

20.7 Orientar o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações e sub vinculações constitucionais para garantir padrões mínimos de qualidade do Ensino, em consonância com o Art. 211, no § 2º da CF, onde determina que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996);

20.8 Criar e implantar, no âmbito dos órgãos do Sistema Municipal de Educação, sistema de informação com o aprimoramento da base de dados e aperfeiçoamento dos processos de coleta e armazenamento de dados censitários e estatísticos;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



20.9 Criar e/ou fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb do Município;

20.10 Assegurar, durante o período de vigência do PME, o planejamento de ações Inter setoriais, que envolvam as secretarias de Saúde, Serviços Públicos, Meio Ambiente, Trabalho e Ação Social, Desenvolvimento Urbano na execução de programas e projetos da Secretaria Municipal da Educação;

20.11 Contribuir para que o Município execute políticas de incentivos ao cumprimento fiscal, de modo a assegurar o aumento da arrecadação municipal;

20.12 Substituir, gradualmente, a frota para prestação do serviço de transporte escolar, seja por parceria com o Estado da Bahia, com a União ou com recurso próprio, sendo 20% no primeiro ano de vigência do PME, e 20% a cada ano de execução do Plano;

20.13 Viabilizar junto à Administração Municipal, a reservas de áreas para construção de instituições de educação infantil e unidades escolares, na sede e nos núcleos educacionais rurais;

20.14 O município deverá adequar-se, no prazo de 3 (três) anos, na Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, na rede de ensino municipal, aferida pelo processo de metas de qualidade e institutos oficiais de avaliações educacionais;

20.15 Buscar ações em regime de colaboração, pactuação e/ou parcerias, entre a União, o Estado e o Município a efetivação das estratégias propostas através do §5º do Art. 7º do PNE e do PME.

Art. 2.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2018.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com